PORTARIA COMDEMA N. 001/2025

Publicação Nº 7323801

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

PORTARIA COMDEMA N. 001/2025

Constitui a Câmara Técnica (CT) para fins de Análise e Discussão sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) Municipais de Laguna.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e art. 19, II, VII, e XV, do Decreto Municipal n. 6.087/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), é órgão normativo, consultivo, deliberativo, regulamentador e de assessoramento do Município de Laguna, de caráter colegiado, com participação social paritária, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito municipal, criado pela Lei Municipal n. 894/2002 e instalado em 07 de julho de 2003, composto por 24 (vinte e quatro) membros, mediante nomeação homologada por portaria do Presidente do Conselho, conforme art. 11, caput, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, bem como deliberar sobre os casos omissos no seu Regimento Interno, observados a legislação em vigor (art. 12, XVIII, da Lei Municipal n. 2.293/2022).

RESOLVE:

Art. 1° Fica criada a Câmara Técnica de Análise e Discussão sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP) Municipais de Laguna.

Art. 2° A Câmara Técnica terá como objetivo promover a análise e discussão sobre as APP municipais de Laguna.

Art. 3° A Câmara Técnica será composta por:
I - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
II - Um representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);
III - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC);

IV - Um representante da Associação dos Amigos e Moradores do Molhes da Barra de Laguna (AMMB).

Art. 4° A Câmara Técnica será coordenada pelo Conselheiro da AMMB.

Art. 5° A Câmara Técnica terá como atribuições:
I - Promover a análise e discussão sobre as APP municipais de Laguna;
II - Elaborar recomendações sobre as APP municipais de Laguna;
III - Redigir minutas acerca das APP municipais a serem remetidas para discussão junto à plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Laguna.

Art. 6° A Câmara Técnica (CT) se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador da Câmara Técnica ou por maioria simples do Conselho.
Parágrafo único. Em cada reunião realizada, será lavrada uma ata, onde constarão as decisões tomadas pela CT e evolução dos trabalhos realizados.

Art. 7° A Câmara Técnica poderá convidar especialistas técnicos para a comporem como convidados.

Art. 8° A Câmara Técnica deverá convidar a Fundação Lagunense de Meio Ambiente (FLAMA), bem como, poderá convidar representantes, consultores, técnicos, pesquisadores de outras instituições para contribuir com os trabalhos, além de ofertar posicionamentos, minutas e deliberações para discussão e análise.
§ 1° Nos termos do art. 23, serão convidados, geóloga Michelle Galves Galdeano (SEPAGRI), biólogo João Gabriel da Costa (FLAMA), geólogo Alexandre Zaremba Saad (FLAMA), biólogo Marcelo Dutra (IMA), geólogo Rafael Adriano (IMA), arquiteto e urbanista Vladimir Fernando Stello (IPHAN), pesquisador Christian da Silva (UDESC), e o biólogo Reinaldo Langer Jaeger (ASTFSM), biólogo Luiz Gustavo Ramos Arrial (ASTFSM) e outros(as) das mesmas instituições.
§ 2° A admissão de novos técnicos convidados poderá ocorrer mediante solicitação de interessados submetida à Plenária.

Art. 9° A Câmara Técnica terá duração de 12 (doze) meses e será extinta:
I – automaticamente, ao término do *caput* do art. 9º, salvo se deliberada sua prorrogação pela plenária do COMDEMA;

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

II – por deliberação da plenária do COMDEMA, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada e aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. A extinção da Câmara Técnica deverá ser formalizada por meio de Portaria do COMDEMA, com a devida comunicação aos seus integrantes.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 16 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE ZAREMBA SAAD
Data: 16/06/2025 17:07:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Zaremba Saad
Presidente
COMDEMA